



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Fis. 52
Proc. nº 9047/12
Rubrica *lt*

Processo nº 9047/2012-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques – Prefeito Municipal

Procurador constituído: Américo Botelho Lobato Neto – OAB nº 7803/MA

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia de supostas irregularidades na execução de convênio. Pedido de medida cautelar suspensiva. Atendidos os requisitos de admissibilidade. *Fumus boni juris e periculum in mora* caracterizados pela presença de indicativos de violação aos princípios fundamentais da administração pública. Indício da prática de atos de improbidade administrativa, lesivos ao patrimônio público. **Concessão da medida cautelar *inaudita altera pars***. Determinação de inspeção *in loco*. Ciência às partes denunciadas.

DECISÃO PL-TCE Nº 84/2012

Vistos, relatados e discutidos este autos, referentes à denúncia formulada por representante da sociedade civil, com pedido de medida cautelar suspensiva, contra ato praticado pelo Sr. Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré no exercício financeiro de 2012, referente à prática de suposta irregularidade na execução do Convênio nº 03/2012/SAGRIMA, celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no artigo 1º, incisos XX e XIV, e nos artigos 40, 41 e 75 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, do mesmo dispositivo legal, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) **conhecer** da presente denúncia por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) **conceder** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, determinando a suspensão dos repasses do Convênio nº 03/2012/SAGRIMA, celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, em consonância com o artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) **determinar** a realização de inspeção *in loco* pela equipe técnica de fiscalização deste Tribunal, com o objetivo de verificar a legalidade e a execução do convênio;



Fls. 53
Proc. nº 9047/12
Rubrica *lw*

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

- d) **determinar** a citação do Sr. Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré no exercício financeiro de 2012, para que apresente alegações de defesa no prazo de até quinze dias, contados da publicação deste decisório, nos termos do artigo 75, § 3.º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- e) **comunicar** ao Sr. Cláudio Donisete Azevedo, gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Maranhão e Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca no exercício financeiro de 2012, sobre o inteiro teor desta decisão, observado o disposto no artigo 18, § 5º, da Instrução Normativa nº 18/2008-TCE;
- f) **após** o cumprimento das determinações acima, dar prosseguimento normal ao feito.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Yêdo Flamarion Lobão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Ofício n° 288/2012-PRESI

São Luís, 27 de setembro de 2012

À Sua Excelência o Senhor
Cláudio Donisete Azevedo
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca
Exercício financeiro de 2012
Av. Carlos Cunha, s/n, 2º Andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau
CEP: 65.076-220 – São Luís/MA

Ref. Medida Cautelar – Processo n° 9047/2012-TCE

Assunto: **Comunicação de suspensão cautelar**

Senhor Secretário,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, estou concedendo prazo de 15 (quinze) dias para, se assim entender, manifestar-se sobre a Decisão PL-TCE n° 84/2012, exarada na sessão plenária de 26 de setembro de 2012, que suspendeu cautelarmente os repasses do Convênio n° 03/2012/SAGRIMA, no valor global de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais), celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.
2. Ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado o processo n.º 9047/2012-TCE, para vistas neste Tribunal de Contas, independentemente de solicitação prévia.

Respeitosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Recebido / Hora *14:50hs*
Em: *27/09/12*
Adriana
Gabinete / SAGRIMA